COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr.(a) Rafael Ribeiro Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua M, nº 280 Bairro União, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____ Nº _____, Bairro: _____, Cidade:_____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, domiciliado Rua _____ nº _____, Bairro:_____, Cidade:_____, CEP: _____, portador do CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023-00006CMP e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na locação de serviços de decoração natalina, com instalação, manutenção e desinstalação da ornamentação no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Itens a serem inseridos no ato da solicitação da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a execução dos serviços, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

3.2. Iniciar os serviços do objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

3.2.1 Caso o décimo dia recaia em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Parauapebas, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2023-00006CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de locação de decoração natalina deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, segundo as quantidades e especificações mínimas descritas neste termo de referência, de acordo com a ordem de serviço emitida pela contratante e disposições dos locais e horários definidos no documento de solicitação;

5.2 A licitante vencedora deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência no prazo máximo 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço;

5.3 Caso haja necessidade de alguma alteração sobre a data e horário para prestação dos serviços, a Contratada comunicará com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da prestação dos serviços;

5.4 Antes de iniciar a prestação dos serviços a Contratada deverá certificar-se de que o ambiente está disponível e em condições adequadas para realização das atividades;

5.5 A Contratada deverá decorar todos os ambientes descritos com as respectivas árvores de natal, mangueiras de led, adornos, luzes, arranjos, e demais elementos detalhados nesta licitação, deixando-os em perfeito funcionamento. A instalação e montagem da decoração obedecerá às instruções e indicações repassadas por servidor da Câmara Municipal de Parauapebas formalmente destacado para expedir as determinações atinentes à disposição da decoração natalina;

5.6 Os produtos utilizados na decoração deverão estar bem conservados ou novos, limpos e em boas condições de uso, livres de avarias ou danos que afetem a estética e operação dos materiais utilizados;

5.7 A Contratada se responsabilizará pela instalação, manutenção e desinstalação elétrica de todas as luzes, materiais e adornos natalinos (árvores de natal, guirlandas, cascatas bastão led, cabos elétricos, cortinas de led, pisca-pisca etc.), bem como recolherá todos os adornos, arranjos e demais componentes e acessórios utilizados na prestação dos serviços e descartará adequadamente os inservíveis;

5.8 Durante a prestação dos serviços substituirá em até 24 (vinte e quatro) horas todos os adornos natalinos danificados em razão de incidentes elétricos (materiais de má qualidade, queda e oscilação de corrente elétrica, sobrecarga em circuito elétricos, cabos e plugues mal dimensionados, dispositivos inadequados de proteção elétrica, dentre outros) ou decorrente de fatores naturais e condições meteorológicas adversas (chuva, vento, calor excessivo etc.);

5.9 O fornecimento de todos os materiais acessórios e insumos necessários à prestação dos serviços (multímetro, alicate, martelo, plugues, parafusos, fita isolante etc.) são de responsabilidade da Contratada;

5.10 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade e mantidos em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo, ainda, satisfazer às Normas Regulamentadoras de Segurança implementadas pela legislação brasileira (NR-10), a fim de preservar a integridade e segurança dos trabalhadores da empresa e de todos os usuários e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 4 Rubrica

servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, bem como diligenciar para a manutenção da segurança de todos os itens de decoração, especialmente em relação aos que forem energizados, responsabilizando-se total e exclusivamente por eventuais acidentes ocasionados por falhas, defeitos ou inadequações de toda ordem na instalação e manutenção dos itens;

5.11 A Contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e capacitada, com pelo menos um desses profissionais (engenheiro elétrico, técnico em eletrotécnica ou outro técnico com conhecimentos similares) para desenvolver e supervisionar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de ____/___/___até ____/___/___, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições dispostas neste contrato;

7.2 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações descritas nesta licitação;

7.3 Permitir acesso dos colaboradores da licitante Contratada nas dependências da Câmara Municipal de Parauapebas para execução dos serviços;

7.4 Prestar à Contratada e a seus funcionários todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.5 Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto contratado;

7.6 A Contratante comunicará a contratada sobre qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços, interrompendo imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso;

7.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas constantes neste instrumento e disposições estabelecidas na proposta da empresa apresentada na licitação;

7.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevante, bem como será o responsável para tratar sobre todas as determinações relacionadas à disposição da decoração natalina, o qual atuará na etapa de instalação dos itens (indicando onde cada item deverá ser instalado/montado), manutenção e desinstalação dos serviços contratados;

7.9 Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

7.10 Tratar os funcionários da Contratada com respeito e dignidade;

7.11 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do fiscal do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.12 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7.13 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.14 Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.15 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;

7.16 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções administrativas, diante de alterações, faltas e ou defeitos nos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.17 Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.18 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.19 Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.20 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.21 Cuidar da guarda e vigilância dos materiais natalinos locados durante a execução contratual, se responsabilizando pela reposição dos materiais extraviados e/ou danificados indevidamente pelos usuários que frequentam o órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

8.1 Executar diretamente o objeto da contratação através de profissionais qualificados e que possuem postura adequada, os quais devem usar a melhor técnica possível para execução dos serviços, conforme estabelecido neste termo de referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, bem como assumindo irrestritamente todas as obrigações constantes neste documento;

8.2 Responsabilizar-se fiel e integralmente pelo fornecimento de todos os adornos natalinos e prestar os serviços de forma eficiente, segura e adequada, segundo os termos da legislação vigente, observando as especificações, Normas Regulamentadoras de Segurança (NR-10) e demais detalhamentos necessários, a fim de preservar a integridade e segurança dos trabalhadores da empresa e de todos os usuários da Câmara Municipal de Parauapebas. Desta forma, a Contratada deverá diligenciar para a manutenção da segurança de todos os itens de decoração, especialmente em relação aos que forem energizados, responsabilizando-se total e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4
Rubrica

exclusivamente por eventuais acidentes ocasionados por falhas, defeitos ou inadequações de toda ordem na instalação e manutenção dos itens;

8.3 Prestar os serviços de decoração natalina no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, segundo as quantidades e especificações mínimas descritas neste termo de referência, de acordo com a ordem de serviço emitida pela contratante, nos locais e horários definidos no documento de solicitação;

8.4 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

8.5 Concluir a instalação de todos os adornos natalinos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de início da prestação do serviço;

8.6 Antes de iniciar a prestação dos serviços a Contratada deverá certificar-se de que o ambiente está disponível e em condições adequadas para a realização das atividades;

8.7 Decorar todos os ambientes descritos com os adornos, luzes, arranjos, e demais elementos detalhados nesta licitação, bem como realizar a instalação e montagem da decoração natalina conforme as instruções e indicações repassadas por servidor da Câmara Municipal de Parauapebas formalmente destacado para expedir as determinações atinentes à disposição dos serviços contratados;

8.8 Utilizar na decoração produtos bem conservados ou novos, limpos e em boas condições de uso, livres de avarias ou danos que afete a estética e operação dos materiais utilizados;

8.9 A contratada deverá montar as Árvores de Natal, decorar a marquise, estacionamento, rampa de acesso ao prédio, fachadas e demais áreas internas e externa do prédio conforme disposições deste termo de referência com todos os adornos, luzes e demais acessórios natalinos, deixando-os em perfeito funcionamento;

8.10 Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e desinstalação elétrica de todas as luzes natalinas (árvores de natal, cortinas de led, cascatas bastão led, mangueiras de led, pisca-pisca etc), bem como dos itens que a Contratante já dispõe. Devendo recolher todos os adornos natalinos e demais componentes utilizados na decoração, descartando adequadamente os inservíveis após a prestação dos serviços;

8.11 Substituir em até 24 horas todos os adornos natalinos danificados em razão de incidentes elétricos (materiais de má qualidade, queda e oscilação de corrente elétrica, sobrecarga em circuito elétricos, cabos e plugues mal dimensionados, dispositivos de proteção elétrica inadequada etc) ou decorrente de fatores naturais e condições meteorológicas adversas (chuva, vento, calor excessivo);

8.12 Dispor de equipe técnica habilitada e capacitada (engenheiro elétrico ou eletrotécnico, ou outro profissional com capacidade técnica equivalente) devidamente registrado no Conselho Técnico Profissional, o qual será responsável para supervisionar a execução dos serviços contratados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4
Rubrica

8.13 Fornecer todos os elementos, materiais e insumos necessários à instalação e manutenção elétrica dos serviços, como multímetro, alicate, martelo, plugues, parafusos, fita adesiva, condutores elétricos adequados, módulos temporizadores, disjuntores e conectores necessários ao acionamento automático dos elementos de decoração natalina;

8.14 Proceder a retirada de todos os enfeites natalinos, descartando os materiais inúteis e acondicionando adequadamente os demais durante o período de 08/01/2024 a no máximo 12/01/2024. À vista disso, deve ser tomada a devida atenção na retirada dos enfeites para que não sejam danificadas as instalações elétricas existentes na Câmara Municipal de Parauapebas. Desta forma, compete a Contratada, ainda, entregar os espaços físicos da Câmara Municipal no estado em que foram encontrados, inclusive no que tange à integridade de estruturas e pinturas, cabendo-lhe, em caso de dano constatado, promover, às suas expensas, a reparação correspondente;

8.15 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive as especificações constantes neste documento;

8.16 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Parauapebas;

8.18 Manter seus colaboradores identificados por crachá contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível, quando estiver prestando serviço para o órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

8.19 Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, o que deverá ser apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.20 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, ou qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à correta execução do objeto licitado;

8.21 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, transporte, alimentação, acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços contratados, qualquer relação de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada disponibilizar para a execução dos serviços;

8.22 Manter vínculo empregatício formal ou de acordo com legislação trabalhista, para com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, além de taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando, ressalvado, que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.23 A Contratada deverá manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, durante a execução e manutenção dos serviços de locação de adornos natalinos, um funcionário para atender prontamente todas as solicitações decorrentes da execução dos serviços, visando atender os casos excepcionais. Para isso, deve disponibilizar plantão de telefones fixos e celulares;

8.24 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

8.25 Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.26 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver qualquer imprevisto, inclusive, a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

8.27 A Contratada deverá restaurar todo o patrimônio público, caso a Contratante detecte alguma danificação provocada pela decoração natalina após a desmontagem;

8.28 A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, § 1° da Lei n° 8.666/93, a Câmara Municipal de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da Contratada;

9.3 Quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços contratados deverão ser prontamente atendidas pela licitante Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas;

9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da prestação dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas neste contrato e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1
Rubrica

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Concluído a entrega do material objeto deste termo de referência, a Câmara Municipal de Parauapebas procederá à vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

10.1.1 PROVISORIAMENTE, no ato de entrega dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

10.1.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, quantidades e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório e atestação por servidor/comissão designada(o) pela autoridade competente da Câmara Municipal de Parauapebas:

10.1.2.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.1.2.2 O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela Câmara Municipal de Parauapebas;

10.1.3 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a solicitação feita pela Diretoria Administrativa, mediante emissão da Ordem de Serviço;

10.1.4 O prazo para conclusão da decoração natalina será de no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do início da prestação do serviço;

10.1.5 O período de permanência da decoração natalina nos locais indicados neste instrumento será até o dia 12 de janeiro de 2024. Desta forma, a empresa contratada deverá desmontar todos os enfeites no período de 08/01/2024 até no máximo 12/01/2024;

10.1.6 Para a desmontagem dos enfeites e demais materiais utilizados na decoração natalina, a empresa arcará com todo o procedimento sendo que todo o material será locado e de propriedade da empresa, que o deverá gerir sob sua total responsabilidade. À vista disso, deve ser tomada a devida atenção na retirada dos enfeites para que não sejam danificadas as instalações elétricas existentes na Câmara Municipal de Parauapebas. Desta forma, compete a Contratada, ainda, entregar os espaços físicos da Câmara Municipal no estado em que foram encontrados, inclusive no que tange à integridade de estruturas e pinturas, cabendo-lhe, em caso de dano constatado, promover, à suas expensas, a reparação correspondente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 4
Rubrica

10.1.7 O mero recebimento dos serviços/produtos não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a Contratada deverá substituir o produto avariado ou refazer o serviço em desacordo com o disposto neste instrumento mesmo após o recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.8 A manutenção de eventuais falhas na iluminação da decoração durante o período natalino, bem como a reposição dos itens, se necessário, deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado formal da Contratante, para qual o vencedor do certame deverá disponibilizar e-mail e telefone;

10.1.9 São de responsabilidade da contratada, o fornecimento integral de todo e qualquer material necessário para perfeita e completa instalação, fixação e funcionamento adequado da decoração natalina durante todo o período de execução contratual;

10.1.10 A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não foram realizados conforme as especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas para contratação dos serviços de locação de iluminação natalina serão provenientes da seguinte classificação funcional programática:
Exercício 2023; Classificação Institucional – 0101 – Câmara Municipal de Parauapebas-PA; Classificação Funcional – 01. 031. 4096. 2.002 – Manutenção das Ações Legislativas; Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento – 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Após a prestação dos serviços a Contratada apresentará a nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. Sônia Côrtes, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10° (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos;

12.2 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo de referência;

12.3 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, impostos, contribuições ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste documento e de acordo com a legislação em vigor;

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100) / 365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Eletrônico 8/2023-00006CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPALDE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
2.4 - fizer declaração falsa;
2.5 - cometer fraude fiscal;
2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
2.7 - não celebrar o contrato;
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens dessa mesma cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Poderá também ser aplicado cumulativamente com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA por até 02 (dois) anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023-00006CMP e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, _____/_____/_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: _____
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____

Testemunhas:
2_____